**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2024**

Institui a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Maranhão, a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Entende-se como agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas todo aquele profissional que desempenhe funções no ambiente público voltadas para a melhoria do meio ambiente e principalmente, que;

**I**- Realize atividade de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas;

**II-** Execute a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicione o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, qualquer que seja a denominação utilizada para designar sua profissão.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas:

**I** - Incentivar a divulgação da profissão no âmbito do Estado de Maranhão;

**II** - Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;

**III**- Incentivar a formação dos agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas com, no mínimo, o ensino fundamental e capacitações voltadas para a área;

**IV**- proporcionar maior atenção à pessoa do agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado;

**V-** Estimular o devido reconhecimento da profissão por meio de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da importância da profissão para a preservação do meio ambiente.

**VI**- Fomentar campanhas de conscientização da separação do lixo;

**VII**- Implantação das políticas de incentivo e apoio, assim como a inclusão social desses profissionais;

**VIII**- Divulgar e conscientizar os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos por meio da Educação Ambiental formal e informal;

**IX**- proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente nas escolas da rede pública e privada;

**X**- Promover ações voltadas a valorização e capacitação dos profissionais da categoria;

**XI** - Incentivar o consumo consciente da população através de ações por meio de suas Secretarias competentes;

**XII** - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças e ruas;

**XIII** - promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

**Art. 4º**  As atividades do que se trata do inciso XIII serão realizadas no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Palestras sobre destinação de resíduos sólidos e valorização dos agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas;

d) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de outubro de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual

**Justificativa**

As políticas públicas voltadas a limpeza urbana e resíduos sólidos são ações governamentais de suma importância para a dinâmica urbanística, preservação e de sustentabilidade do meio ambiente. É nesse setor da administração pública direta ou indireta, através de autarquias municipais criadas para esse fim, que estão inseridos os agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas que são objeto desta lei, essa categoria de trabalhadores possuem um papel bastante relevante na execução e implementação destas políticas.

Os agentes de coleta de resíduos, limpeza e conservação de áreas públicas são os profissionais responsáveis pela coleta, limpeza de logradouros públicos, conservação de praças, capinação de ruas dentre tantas outras funções que lhe são atribuídas. Nem sempre percebidos e valorizados pela sociedade são essenciais para o desenvolvimento de uma cidade com boas condições sanitárias e urbanísticas.

Esses trabalhadores que são responsáveis pela operacionalização da coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos, geralmente possuem poucas capacitações para o manuseio desses materiais, ficando expostos a inúmeros riscos físicos e psíquicos na sua atividade laboral. Nesse sentido o desenvolvimento de políticas públicas deve ser seguida de cuidados e valorização dos indivíduos responsáveis pela sua execução operacional.

Assim, devemos no exercício da cidadania, tanto no nível pessoal, quanto em nossa prática profissional, trabalhar em prol da melhoria de vida e valorização desses profissionais, tendo um olhar mais atento e respeitoso.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de outubro de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual